I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO III

JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI

THIAGO ALLISSON CARDOSO DE JESUS

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Thiago Allisson Cardoso de Jesus; Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-128-9
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito penal. 3. criminologia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO III

Apresentação

É com grande entusiasmo que introduzimos a leitura desta obra coletiva, composta por resumos apresentados sob a modalidade de pôsteres, criteriosamente selecionados para apresentação e debates no Grupo de Trabalho intitulado "Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo I", durante o I Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), ocorrido entre 23 a 30 de junho de 2020, sobre o tema "Constituição, Cidades e Crise".

A realização deste evento na modalidade virtual evidenciou a capacidade de (re)invenção e inovação do Conpedi, que através de um esforço sem precedentes, assim o fez com mestria. Mais ainda, os aludidos trabalhos, além de refletir a nova realidade posta, demonstram notável rigor técnico e inquestionável relevância para a pesquisa em Direito no Brasil.

Faz-se necessário ressaltar que os debates realizados em 26 de junho de 2020 resultaram no intercâmbio de conhecimento, integrando pesquisadores de diversas Instituições do País.

Particularmente, em relação as temáticas publicadas na presente obra, os nossos aplausos a Adriano Godoy Firmino que avaliou as alternativas penais e o acordo de não persecução penal, contribuindo com o amadurecimento das discussões deste instituto inserido de forma recente no ordenamento jurídico. Ademais, a compatibilidade do plea bargaining com o ordenamento jurídico brasileiro foi o tema do trabalho de Nikolle Cardoso Almeida.

O sistema prisional brasileiro foi tema do trabalho elaborado por Gelciara Lorena Lopes Ramos. Utilizando como título "o depósito dos desprezados", a autora apresentou imprimiu visibilidade com sensibilidade.

Com o objetivo de analisar a viabilização da descriminalização da cannabis no país, Felipe Ferreira Souza Junior realizou uma análise comparativa entre Brasil, Canadá e Uruguai.

Isabela Monique Soares Alcântra se propôs a investigar o limite entre o devido processo legal e a liberdade de imprensa no ordenamento jurídico nacional. A problemática da mulher apenada sob à ótica do direito à saúde e cárcere no Maranhão foi abordado por Renata Caroline Pereira Reis e Juana Caroline Carvalho Silva.

A violência e o crescimento urbano desordenado foi tratado Matheus Barros Campos como contribuição ao desenvolvimento ao caos urbano, fruto de investigações feitas no âmbito da iniciação científica,

Adriane Garcel analisou o elemento subjetivo do crime de lavagem de dinheiro e o aspecto controverso do dolo eventual na legislação competente.

Através de uma ampla pesquisa contextualmente situada, Graziella Barros Azevedo evidenciou a realidade goiana e o choque entre educação e criminalidade.

O tema da vingança privada e seus fundamentos históricos, políticos e ideológicos foram objetos do estudo de Talles Evangelista Silva Araújo, retratando questão que delineia a experiência social contemporânea, de punitivismo e desencantamento.

As complexidades envolvidas na internalização de tratados em matéria processual penal por meio do controle difuso de convencionalidade foram analisas por Felipe Laurêncio de Freitas Alves, sob à ótica dos direitos humanos após a Constituição Federal de 1988.

Como coordenadores, nosso trabalho foi reunir essa variedade de textos e conduzir um evento marcado pelo proveitoso diálogo acadêmico e multiplicidade de visões. Espera-se que a presente publicação possa contribuir para o aprofundamento das temáticas abordadas e seus valores agregados, bem como para o engajamento junto ao direito penal e criminal.

Agradecemos aos autores pelas exposições, debates e publicações de suas produções. Registramos a maestria das orientações feitas pelos diversos professores que conosco marcaram presença no Grupo de Trabalho Virtual. Estamos satisfeitos com a qualidade das exposições e dos resumos que agora apresentamos.

Nossos cumprimentos ao CONPEDI pela organização do evento e publicação desta obra coletiva. Boa leitura!

Prof. Me. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni - UNIMAR

Prof. Dr. Thiago Allisson Cardoso De Jesus – Universidade CEUMA e Universidade Estadual do Maranhão

DEVIDO PROCESSO LEGAL E LIBERDADE DE IMPRENSA: QUAL O LIMITE ENTRE OS DOIS DIREITOS?

Juliana Aroeira Braga Duarte Ferreira[1]
Isabela Monique Soares Alcântara
Maria Ester De Jesus

Resumo

INTRODUÇÃO:

O Devido Processo Legal é um dos princípios norteadores do Ordenamento Jurídico Brasileiro pelo fato de abarcar todos os demais princípios penais. Além disso, tal princípio torna precípua a observância da legalidade no processo, o que é essencial para todo Estado que denomina-se Estado de Direito.

Por outro lado, esse mesmo Ordenamento Jurídico garante o a Liberdade de Imprensa, no Artigo 220º bem como Acesso à Informação, por meio do Artigo 5º, inciso XIV. Ora, é sabido que a democracia só é exercida de forma plena quando a imprensa é livre para tornar conhecidas as notícias. Sendo assim, é necessário que os direitos supracitados sejam exercidos de forma simultânea e democrática.

PROBLEMA DE PESQUISA:

Atualmente, parte da imprensa transmite notícias superficiais e sensacionalistas acerca de indivíduos que ainda não foram considerados culpados, haja vista que não houve a sentença penal condenatória transitada em julgado. Em razão disso, tais notícias podem ocasionar danos irreparáveis à Dignidade da Pessoa Humana e aos Bens Personalíssimos. Diante dos fatos aludidos, as manchetes sobre tais pessoas devem ser produzidas com o máximo de cautela, haja vista que esses podem estar sendo submetidas a um julgamento antecipado pela mídia e, por consequência, da sociedade como um todo. De acordo com o autor Fiorilo (2015), isso ocorre, dentre outros motivos, pelo próprio mercado midiático, posto que "está dominado por grandes conglomerados empresariais que visam a obtenção de lucro a qualquer custo, ainda que seja a dignidade da pessoa humana." Dessa forma, pergunta-se: o que ocorre quando a mídia extrapola na produção de conteúdo e viola o princípio da presunção de inocência? Sendo assim, é necessário verificar o limite da tênue linha entre os dois direitos respaldados pela Constituição de 1988.

MÉTODO:

O presente estudo utilizou-se do método jurídico-dedutivo bem como hermenêutico para verificação das informações concernentes ao tema em questão.

---

[1] Orientador(a) do trabalho/resumo científico

OBJETIVO:

Analisar a conduta da mídia hodierna no tocante ao devido processo legal. Ou seja, se os meios de comunicação têm analisado, caso a caso, antes de disseminar reportagens que ferem a dignidade humana daqueles que são presumidamente, inocentes. Sendo assim, discorrer-se-á sobre a observância simultânea dos dois direitos: devido processo legal e liberdade de imprensa.

RESULTADOS:

Por meio da presente pesquisa, pode-se considerar que o devido processo legal consagrado pelo artigo 5º, inciso LIV da Constituição Federal de 1988 apresenta-se como uma garantia ampla e uma das mais relevantes do Direito Constitucional. Outrossim, vale salientar que a imprensa, em seu exercício regular da profissão, tem o direito de divulgar fatos e até mesmo exprimir juízo de valor acerca da conduta de determinado indivíduo (nos casos de editorial jornalístico), desde que seja com intuito de informar a sociedade. Porém, há uma exigência de que os meios de comunicação veiculem a notícia de maneira correta e precisa. Isso pode ser denotado ao analisar o Código de Ética dos Jornalistas, promovido pela FENAJ (Federação Nacional dos Jornalistas):

Art. 9º: A presunção de inocência é um dos fundamentos da atividade jornalística.

Art. 11. O jornalista não pode divulgar informações:

II - de caráter mórbido, sensacionalista ou contrário aos valores humanos, especialmente em cobertura de crimes e acidentes;

Além disso, vale ressaltar que o mesmo Código de Ética apregoa o respeito à Declaração Universal dos Direitos Humanos, a qual também expressa, em seu artigo XI, a presunção de inocência. Sendo assim, há uma dupla valoração desse princípio no meio jornalístico. Entretanto, o comportamento hodierno da massa produtora de conteúdo midiático fere seu próprio Código de Ética constantemente.

Nesse sentido, a liberdade de imprensa deverá ser exercida com a necessária responsabilidade que exige em um Estado Democrático de Direito. Portanto, não é admitido em nosso Ordenamento Jurídico o sensacionalismo equivocado, sendo esse executado por meio da veiculação de notícias ofensivas, injuriosas e difamantes que fazem ataque pessoal ao indivíduo. Sendo assim, a mídia, em diversos casos, viola o bem jurídico máximo tutelado: a vida, a qual deve ser vivida de maneira digna. Constata-se tal fato pois, o direito à vida

desvinculado da dignidade humana não é suficiente para produzir eficácia na sociedade. Isso ocorre porque o Ordenamento Jurídico não protege apenas o direito à vida biológica, mas protege o direito à vida digna, em que leva-se em conta as particularidades de cada indivíduo.

Palavras-chave: Devido, Processo, Legal

Referências

FIORILO, Viudes Bruno. Os Limites da Liberdade de Imprensa no Estado Democrático de Direito. São Paulo, 2015. Disponível em: https://brunovfadv.jusbrasil.com.br/artigos/185532154/os-limites-da-liberdade-de-imprensa-no-estado-democratico-de-direito. Acesso em: 27 mar. 2020.

JUNIOR, Adrubal. Imprensa também deve respeitar o Devido Processo Legal. Brasília, 2007. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2007-out-30/imprensa_tambem_respeitar_devido_processo_legal. Acesso em: 27 mar.2020.

.